



MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS – CNPJ 10.552.903/0001-39
Rua José Bonifácio nº 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO nº.15/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 03/2023.

JUSTIFICATIVA

1. DOS FATOS

Através da solicitação da Secretaria de Saúde do Município de Descanso, a qual requisita contratação do seguinte serviço:

SERVIÇO REFERENTE PLANTÃO PRESENCIAL E PLANTÃO DE SOBREVISO EM UNIDADE HOSPITALAR, PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM CARATER COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS SEGUINTE HORÁRIOS DE ATENDIMENTO: PLANTÃO PRESENCIAL DAS 19:00 HORAS ATÉ AS 24:00 HORAS E PLANTÃO DE SOBREVISO DA 00:00 HORA ATÉ AS 18:59 HORAS.

Em cumprimento ao disposto no Art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/1993, com posteriores alterações, apresentamos justificativa, considerando o pleno atendimento da formalização da contratação, dada a impossibilidade de disputa, considerando a FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCANSO, entidade sem fins lucrativos e sendo a única unidade hospitalar no Município de Descanso, SC, inscrita no CNPJ 83.520.122/0001-36, nas seguintes razões:

- 1- Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e intimamente ligados a dignidade humana. Em razão, tem-se o dever de garantir o pleno funcionamento dos serviços de saúde, vinte e quatro horas por dia, dada a essencialidade dos serviços de saúde pública, de responsabilidade comum à União, Estados e Municípios, à luz do que dispõem os arts. 6º e 23, inciso II, da Constituição Federal;
- 2- Assim, tem-se que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, e, portanto, o poder pública tem o dever de prover condições indispensáveis ao pleno exercício deste direito;
- 3- A Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Descanso sempre prestou e continua prestando serviços de plantão médico-hospitalar aos munícipes descansenses, considerando sua estrutura e atendimento;
- 4- Não há outra unidade hospitalar no Município com estrutura e que realize a prestação de serviços, tampouco o Município de Descanso possui estrutura para garantir o direito a saúde considerando os plantões e horários especiais;
- 5- Considerando os elevados custos de manutenção das atividades em serviços de saúde no regime de plantão e os valores atualmente repassados a entidade através de credenciamento realizado e vigente até 31 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS – CNPJ 10.552.903/0001-39
Rua José Bonifácio nº 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

Tendo em vista que a contratação deve ser compatível com a necessidade e a demonstração da justificativa de preço de que trata o artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos dos artigos 27, IV, e 29 dessa mesma lei.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Prefeitura Municipal de Descanso, e definir sobre a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tem-se a justificativa anteriormente apresentada.

É, portanto, indiscutível, que o Município, no que compete, deve assegurar a garantia a saúde pública em instalações condizentes para todos que buscarem o atendimento em seu território, razão que, pela natureza e estrutura, limita a uma única unidade hospitalar no Município de Descanso. No caso, devendo a contribuição para que a entidade mantenha a prestação dos serviços médicos e hospitalares, conforme já motivado.

Pretende-se, que a municipalidade contrate unicamente com o objetivo de garantir que a FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCANSO, permaneça o atendimento público de saúde aos munícipes, dada a especialidade dos serviços e a impossibilidade de competição em eventual certame.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto em casos previstos em legislação específica. Assim sendo, coube à Lei Federal nº 8.666/1993, regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando três categorias: a) licitação dispensada (prevista no artigo 17); b) licitação dispensável (prevista no artigo 24); c) inexigibilidade de licitação (prevista no artigo 25).

Especificamente em relação à inexigibilidade, o caput do artigo 25 estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competição:

“Artigo 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito estampadas, não resta dúvida de se estar diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação, e, ainda, no caso em tela, indiscutível que a FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS DE DESCANSO é a única na circunscrição do Município de Descanso que detém estrutura e corpo técnico qualificado para prestar os serviços de saúde à população de Descanso, serviços estes que não comportam interrupções de expediente e que necessitam estar disponíveis a todos, vinte e quatro horas por dia.

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Em cumprimento ao disposto no art. 25 inc. III da Lei Federal Nº 8.666/1993, com posteriores alterações, com posteriores alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e ao amparo da análise e justificativa, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha do fornecedor a FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES



MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS – CNPJ 10.552.903/0001-39
Rua José Bonifácio nº 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

RURAIIS DE DESCANSO, com qualidade técnica e qualificação estrutural para desempenho dos serviços de saúde aos munícipes em atividade de plantão hospitalar.

Quanto ao valor a ser repassado, considerando a inexistência da concorrência, ainda sim, tem-se levado em consideração os valores já pagos pelo Município ao longo dos últimos anos, dada a série histórica, apenas corrigindo os valores no aspecto inflacionário, dadas as condições financeiras do Município de Descanso/SC.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado, conforme o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

No que concerne à escolha em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser necessidade pública assegurada a toda a população.

4. DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Corresponde o valor do repasse mensal a ser efetuado a FUNDAÇÃO MEDICA ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES RURAIIS DE DESCANSO no montante de R\$ 94.775,50 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), totalizando o valor anual correspondente de R\$ 1.137.306,00 (um milhão, cento e trinta e sete mil, trezentos e seis reais) dada a prestação dos serviços, representando o valor da presente inexigibilidade de licitação para o ano de 2024, contados de janeiro a dezembro.

O pagamento será efetuado em repasses mensais, ao envio da respectiva nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

Para o caso de fatura incorreta, a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à **CONTRATADA**, passando a contar novo prazo para a efetivação do pagamento, após a entrega da nova nota fiscal.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas abaixo:

Órgão	13	Secretaria Municipal de Saúde
Proj./Ativ.	2.064	Manutenção das Atividades Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Despesa/Elemento	3.3.90.00.39.50	Recursos ordinários



MUNICÍPIO DE DESCANSO - PREFEITURA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS – CNPJ 10.552.903/0001-39
Rua José Bonifácio nº 215 – CEP 89910-000 - Descanso – SC.
Telefone: 49-3623.0797 e Fone/Fax 3623.0122 – E-mail: saude1@descanso.sc.gov.br

6. DA HABILITAÇÃO

Para habilitação a **CONTRATADA** apresentou a documentação abaixo descrita:

Habilitação Jurídica:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Regularidade Fiscal:

- Prova da regularidade para a Fazenda Federal, União e Previdenciárias;
- Prova de regularidade para a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para a Fazenda Municipal;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11
- Certificado de regularidade junto ao FGTS;

7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela, e, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Descanso/SC, 20 de dezembro de 2023.

CLEBER LUIZ RECH
Secretário de Saúde – Gestor do FMS

FELIPE JOSE TERNUS
Presidente CPL

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018